

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO

Rua Frei Jaboatão, 301 – Torre- Recife – PE – 50.710-030

CNPJ 10.859.817/0001-73

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

DATA	REGISTRO
200924	508004
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 1º - A Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de AEBP, com seus atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob n°. 394 livro A número 5, inscrito no CNPJ sob n°. 10.859.817/0001-73, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza filantrópica, com caráter beneficente e assistencial, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Frei Jaboatão, 301, Bairro da Torre, e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A AEBP tem por finalidade:

- I. Manter e dirigir o HEP - Hospital Evangélico de Pernambuco e quaisquer outras instituições beneficentes e/ou filantrópicas, inclusive escolas por ela fundadas, ou que ao seu patrimônio venham a ser incorporadas;
- II. Prestar assistência à saúde e educação a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de raça, cor, credo, partido político, nacionalidade ou qualquer outra condição;
- III. Prestar assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com as suas possibilidades e a legislação vigente;
- IV. Prestar assistência à saúde, promovendo internamento de pacientes, serviços de urgência e emergência através do HEP - Hospital Evangélico de Pernambuco, possibilitando parcerias para a realização de tais finalidades;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Desenvolver experimentação, não lucrativa, de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII. Estabelecer parcerias com o poder público e/ou privado, através de convênio ou contrato de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas às áreas de saúde, educação e cultura.

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste artigo, a AEBP poderá promover a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades nacionais e estrangeiras, que apresentem objetivos iguais ou semelhantes aos seus.

Parágrafo Segundo: A AEBP não distribui entre seus associados, conselheiros ou diretores, qualquer remuneração ou benefício, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por

[Handwritten signature]

**2º Ofício de Notas da Capital**

Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Verifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido
em Recife, 20/09/2024 13:24:29 Emol: R\$ 4,05, ISS R\$ 0,22, TSNR R\$ 0,90, FERC R\$ 0,45, FUNSEG 0,09 FERM 0,06. Consulte autenticidade em www.tiis-jus.br/selodigital

EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Elo 0074906 CPA07202403 09072



[Handwritten signature]
Eduardo A. F. Silva
2º Ofício de Notas da Capital

este ESTATUTO, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades. Em caso de contratação de associados para exercer funções remuneradas junto às instituições mantidas pela AEBP, deverão os mesmos licenciarem-se da condição de associados enquanto permanecerem vinculados às mesmas.

Parágrafo Terceiro: A AEBP aplica a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto: A AEBP pode exercer por conta própria ou como prestadora de serviços a terceiros e a outras associações, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social, atividades culturais, podendo inclusive inscrever-se no Sistema de apoio às leis de Incentivo à cultura (SALIC) do Ministério da Cultura (MinC), com base na Lei 8.313/1991 – Conhecida como “Lei Rouanet”, mediante contratações privadas ou por convênios e ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os poderes públicos: Federal, Estadual, Municipal e Distrital, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos, sob a qualificação de Organização Social ou Associação Civil.

Parágrafo Quinto: A AEBP pode desenvolver programas educacionais, conceder bolsas de estudos, manter residentes e estagiários, celebrar convênios com instituições de ensino visando ampliar suas atividades. O HEP pode transformar-se em Hospital-Escola. A AEBP pode, também, firmar contratos, convênios e outros instrumentos pactuais com entidades de direito público ou privado, de acordo com o seu interesse e os princípios manifestos neste ESTATUTO.

Parágrafo Sexto: A AEBP poderá criar e manter Escolas de Educação Formal, abrangendo o Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como Cursos Técnicos e Profissionalizantes, mediante recursos próprios ou através de contratações privadas ou por convênios e ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os poderes públicos: Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

Art. 3º. - É vedado a AEBP:

- I. Manifestar-se em questões político-partidárias;
- II. Patrocinar interesses de seus associados;
- III. Interferir nas convicções pessoais de seus associados;
- IV. Fazer discriminação de qualquer natureza entre seus associados, ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto;



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO

Art. 4º. - Poderão ser associados da AEBP, em número ilimitado, pessoas físicas, pertencentes ao rol de membros das Igrejas Protestantes conforme segue: Igreja Presbiteriana do Brasil, Igrejas da Convenção Batista Brasileira, Igrejas da Comunhão Batista Bíblica, Igreja Episcopal Carismática do Brasil, Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pernambuco, Igreja Luterana do Brasil, Igreja Metodista do Brasil e Igreja Congregacional da Aliança ou da União, admitidas de conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: A indicação para admissão ao quadro de associados será feita pelo Presidente da AEBP, à Diretoria, por meio de formulário próprio fornecido pela AEBP, com aprovação referendada pela mesma.

Parágrafo Segundo: São requisitos pessoais para a participação na Associação os atributos de idoneidade, moralidade, conduta social ilibada e que não tenha sido a pessoa condenada em processo judicial criminal, apenado com reclusão, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidas à Associação aquelas pessoas que, nos últimos 04 (Quatro) anos, anteriores à data de apresentação dos seus nomes pelo Presidente, tenham ocupado cargo político eletivo.

Parágrafo Quarto: Caso o associado seja eleito para ocupar cargo político eletivo, o mesmo será automaticamente licenciado da condição de associado.

Parágrafo Quinto: A AEBP poderá recusar pedido de inscrição, ficando desobrigada de dar ao interessado os motivos da recusa.

Parágrafo Sexto: A condição de associado é pessoal e intransferível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AEBP, exceto se agirem com dolo pelos eventuais prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo: Os associados não são, nem solidária, nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações da AEBP, desde que a causa dessas não seja contrária ao Estatuto Social e oriunda dos seus atos associativos.

DAS CATEGORIAS

Art. 5º. - Os que forem admitidos à condição de associados da AEBP, conforme Artigo 4º deste Estatuto, serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. **FUNDADORES:** Os admitidos até 31 de agosto de 1938;

II. **EFETIVOS:** Os que forem admitidos posteriormente a 31 de agosto de 1938, e contribuirão

regularmente;

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
20 09 24	5 0 8 0 0 4
MICROFILMADO DIGITALIZADO	



RECIFE - PE
20/09/2024
Eduardo A. Silva
Escritório
Autorizado

- III. **MANTENEDORES:** Os que, se assim o desejarem, contribuírem, sem nenhuma compensação;
- IV. **REMIDOS:** Os que pagarem valor correspondente a 50 (Cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no País, na data do pagamento, de uma só vez;

DOS DIREITOS

Art. 6º. - São direitos dos associados da AEBP pertencentes a qualquer categoria:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais convocadas na forma do presente Estatuto;
- III. Propor à AEBP medida que julgar necessária em benefício da instituição AEBP;
- IV. Requerer formalmente, cópias das Atas de Assembleias Gerais da AEBP ou de reunião da direção sobre matéria relacionada com seus direitos associativos;
- V. Acompanhar as atividades da AEBP;
- VI. Ocupar cargos ou funções na AEBP e ou no Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: O voto é pessoal, não sendo permitida a realização do voto por procuração ou por correspondência (Física ou Digital)

Parágrafo Segundo: Terão direito a voto e poderão ser eleitos os associados contribuintes com no mínimo 12 meses como membros da Associação, e que estejam em dia com as suas obrigações.

DOS DEVERES

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
200924	508004
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 7º. - São deveres dos associados da AEBP, pertencentes a qualquer categoria:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem especificamente convocados;
- II. Cumprir seus mandatos, quando eleitos ou indicados para ocupar ou desempenhar funções;
- III. Respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da AEBP;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Pugnar pelo bom nome da AEBP, bem como, pela realização de seus objetivos;
- VI. Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e outras obrigações fixadas pelos órgãos administrativos da AEBP;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso, no âmbito da AEBP, que possa prejudicar a mesma;
- VIII. Promover o desenvolvimento da AEBP, participando da vida associativa;

2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 590 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido
dout fe Recife, 20/09/2024 13:24:29 Emol: R\$ 4,05, ISS R\$ 9,22, TSKR R\$ 0,90, FERG R\$ 0,45, FUNSEG 0,09, FERM 0,05. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Selo 0074906 GNV07202403 09075

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE
Escritório
Autorizado
Antônio A. Silva
Eduardo A. Silva

DA EXCLUSÃO

Art.8º - São considerados motivos para exclusão do associado da AEBP de qualquer categoria:

- I. Comportamento incompatível com os objetivos da AEBP;
- II. Deixar de pagar 06 (seis) contribuições consecutivas ou alternadas;
- III. Causar prejuízos à AEBP;
- IV. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da AEBP;
- V. Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da AEBP;
- VI. Praticar atos que contrariem os fins estatutários.

Parágrafo Primeiro: A exclusão será decidida pela Diretoria, sendo facultado ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, em qualquer hipótese, a ser interposto no prazo de 05 (cinco), dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro: Serão automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social ou que vierem a falecer.

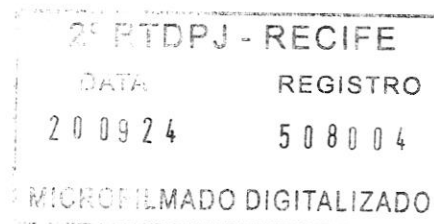
Parágrafo Quarto: Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer de exclusão da AEBP, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, restituições, subsídios sob qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA AEBP

Art.9º - A AEBP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal;
- IV. Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro: Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Conselhos de Administração, todos os associados quites com a AEBP, desde que se inscrevam com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 6º - inciso VI.

Handwritten signature and initials.



DA ASSEMBLÉIA GERAL DA AEBP

Art. 10º. - A Assembleia Geral, órgão superior da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de Abril, para tomada de contas da Direção da AEBP, dos Conselhos de Administração de suas instituições, relativas ao exercício anterior, para eleição dos novos diretores da AEBP e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou por solicitação dos Conselhos de Administração das instituições dirigidas pela AEBP, e ainda garantindo a 1/5 (Hum Quinto) dos associados o direito de requerê-la;

Parágrafo Único: As reuniões da Assembleia Geral só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- a) Em primeira convocação, através de edital publicado na imprensa local de grande circulação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com a menção da pauta de assuntos, local (ambiente físico ou virtual), dia e hora da reunião, com a imprescindível presença de 1/3 (um terço) de seus associados;
- b) Em segunda convocação, através de edital, nos moldes da alínea anterior, meia hora após o horário da 1ª (primeira) convocação, com a presença de qualquer número de seus associados, podendo o edital fazer convocação para assembleias sucessivas.

Art. 12º. - As Assembleias Gerais, conforme o art. 11º, poderão acontecer tanto de modo presencial, quanto remoto, bem como híbrido, desde que a forma seja explícita nos editais de convocação das mesmas.

Art. 13º. - Compete privativamente à Assembleia Geral da AEBP:

- I. Eleger os seus administradores;
- II. Destituir os seus administradores;
- III. Aprovar as suas contas;
- IV. Alterar o seu Estatuto.



Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Apresentada a proposta de alteração do estatuto, a direção nomeará uma comissão especial para elaborar o anteprojeto da reforma.

Art. 14º. - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 15º. - Instalada a Assembleia Geral, pelo Presidente da Associação, o mesmo fará a leitura do Edital de Convocação, declarando a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no Edital.

Art. 16º. - As resoluções da Assembleia Geral serão digitadas e arquivadas em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Único: Todos os que comparecerem à Assembleia Geral, assinarão o livro próprio de presenças.

Art. 17º. - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas com as deliberações da reunião, as quais serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, que submeterão o documento para registro em cartório.

Art. 18º. - À Assembleia Geral compete, ainda:

- I. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Decidir sobre assunto omissos no presente estatuto;
- VI. Decidir sobre exclusão de associado, fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria simples dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 19º. - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Apreciar os Relatórios Anuais da Diretoria e dos Conselhos de Administração de suas instituições, referentes ao exercício anterior;
- II. Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e os membros eleitos para os Conselhos de Administração de suas instituições;
- III. Declarar impedimento de qualquer membro da direção da AEBP, do Conselho Fiscal e dos Conselhos de Administração;
- IV. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da AEBP, inclusive pareceres do Conselho Fiscal, desde que não seja de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º. - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada para:

- I. Reformar ou emendar o presente Estatuto, observando o disposto no artigo 14;
- II. Autorizar a permuta, a gravação de ônus reais, a aquisição, recebimento e doações, bem como, a alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Julgar os recursos das decisões da direção da AEBP, dos Conselhos de Administração das instituições da AEBP e dos associados;
- IV. Decidir sobre os demais assuntos para os quais foi convocada.

DA DIRETORIA

Art. 21º. - A Diretoria da AEBP é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido.
Recife, 20/09/2024 13:24:29 Emol. R\$ 4,05, ISS R\$ 0,22, TSNR R\$ 1,90, FERC R\$ 0,45, FUNSEG 0,09 FERM 0,05. Consulte autenticidade em www.tipejusbr/se/digita.

EDUARDO ANTONIO A F SILVA
Selo 0074906 TUE07202403 09078



Art. 22º. - A Diretoria será eleita por escrutínio secreto e empossada pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para o exercício de outros mandatos.

Parágrafo Único: No caso de existência de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 23º. - Em sua primeira reunião, a Diretoria estabelecerá sua agenda propositiva de trabalho.

Art. 24º. - Os membros da diretoria não são, nem solidária, nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações da AEBP, desde que a causa dessas não seja contrária ao Estatuto Social e oriunda dos seus atos de gestão.

Art. 25º. - A Diretoria, reunir-se-á, ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, sendo que qualquer deliberação dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Primeiro: A convocação referida no presente artigo será feita por escrito, utilizando a forma física ou digital, sob protocolo.

Parágrafo Segundo: As resoluções da Diretoria serão digitalizadas e arquivadas em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: A ausência de qualquer diretor, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, importará na perda do cargo.

Art. 26º. - Compete à Diretoria da AEBP;

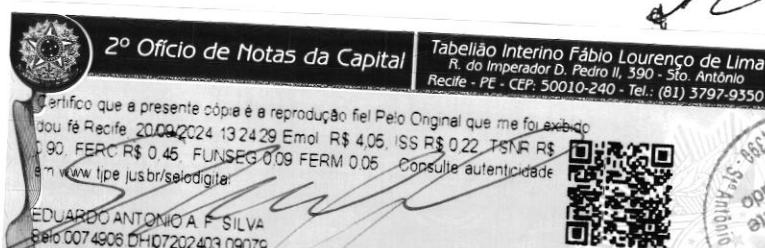
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Aceitar ou decretar a exclusão dos associados;
- III. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o Relatório da Direção, o Balanço Anual da AEBP sob a responsabilidade dos Conselhos de Administração e as respectivas previsões orçamentárias para o exercício futuro;
- IV. Criar e extinguir departamentos;
- V. Designar estabelecimento de crédito, onde serão depositadas as quantias pertencentes à AEBP;
- VI. Elaborar o Regimento Interno dos Conselhos de Administração, que não poderão contrariar o presente Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- I. Exercer as atribuições compatíveis com a finalidade da AEBP;
- II. Propor reforma ou emenda do Estatuto;
- III. Prover, temporariamente, qualquer cargo de direção, à exceção dos de Presidente e Vice-Presidente;

Art. 27º. - Compete ao Presidente da AEBP:

- I. Representar a AEBP, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III. Despachar o expediente da Diretoria;
- IV. Dar visto nos Livros de Atas e de contabilidade da AEBP, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;



[Handwritten signature]



- V. Delegar mediante procuração, quando necessário qualquer de suas atribuições ao Superintendente, aos Diretores e ou Coordenadores da AEBP;
- VI. Delegar mediante procuração, ao Superintendente e ou aos Diretores e Coordenadores das instituições vinculadas à AEBP, quando necessário, autorizações de natureza administrativa, inerentes ao seu funcionamento;
- VII. Dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos;
- VIII. Firmar convênios ou quaisquer outros contratos;
- IX. Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo;
- X. Admitir empregados(as) para os diferentes serviços da AEBP;
- XI. Efetuar despesas urgentes "ad referendum" da Diretoria;
- XII. Supervisionar a execução de todos os serviços da AEBP e seus entes.

Art. 28º. - Compete ao Vice-Presidente da AEBP:

- I. Substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, definitivamente, em caso de vacância do cargo.
- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas, no termos do inciso V, do artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo na primeira metade do mandato, proceder-se-á à eleição para o referido cargo em Assembleia Extraordinária, independentemente do prazo previsto no Parágrafo primeiro do Artigo 9º. do presente Estatuto.

Art. 29º. - Compete ao Secretário da AEBP:

- I. Organizar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- II. Redigir as atas das reuniões da direção e da Assembleia Geral;
- III. Redigir a correspondência da AEBP;
- IV. Ter sob sua guarda os livros e papéis da secretaria;
- V. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;



Art. 30º. - Compete ao Tesoureiro da AEBP:

- I. Preparar os relatórios financeiros da AEBP;
- II. Emitir e endossar cheques e ordens de pagamento com o Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, para a complementação estatutária do período de eleição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Terceiro: Acontecendo o previsto no parágrafo segundo deste artigo, será eleito dentre os associados um novo suplente em uma Assembleia Extraordinária de Eleição complementar, que ficará até o término do mandato em andamento.

Art. 32º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da AEBP;
- II. Examinar o Balancete Semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV. Apresentar parecer recomendando ou não à Assembleia Geral a aprovação das contas relativas ao movimento financeiro anual da AEBP e de suas instituições.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
20 09 24	5 0 8 0 0 4
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 33º. - A AEBP dirigirá, por intermédio de Conselhos de Administração, todas as entidades que mantiver.

Art. 34º. - Os Conselhos de Administração serão independentes entre si, ficando obrigados a fornecer relatórios semestrais de suas atividades à AEBP;

Art. 35º. - Cada Conselho de Administração será formado de associados da AEBP, em número de 05 (cinco), dos membros efetivos, não remunerados, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais conselheiros sem denominação específica. Nesse ato, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia da AEBP;

Parágrafo Único: Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada para, em uma Assembleia Extraordinária de eleição complementar, eleger um novo membro, que ficará até o término do mandato em andamento.

Art. 36º. - A perda da condição de associado importará, automaticamente, na perda do mandato no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 37º. - Compete aos Conselhos de Administração da AEBP:

- I. Exercer as funções de órgão executivo da AEBP nas demais instituições a ela pertencentes;
- II. Recebimento de mensalidades dos Associados, donativos, doações e rendas dos serviços com as devidas aplicações;
- III. Reajustar sempre que conveniente, as mensalidades, tabelas de serviços e demais taxas cobradas;
- IV. Regular os direitos dos associados, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39º. - O patrimônio da AEBP será assim constituído:

- I. Por donativos, legados ou incorporações;
- II. Pelos rendimentos obtidos através dos vários serviços hospitalares ou de outros que prestem às entidades sob sua direção;
- III. Por contribuição de seus associados;
- IV. Por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- V. Pelos bens adquiridos através de cooperação técnica e financeira do poder público: Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 40º. - A duração da AEBP é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro: Embora de duração indeterminada, se a AEBP, por circunstâncias imprevisíveis, ficar em situação de não poder continuar a desenvolver seus objetivos, a Diretoria tomará as seguintes medidas:

I – Convocar uma Assembleia Extraordinária, conforme previsto no art. 11º, para apreciar os motivos apresentados pelo Presidente, ensejando ao Plenário a apresentação de medidas tendentes a evitar a dissolução da AEBP;

II – Caso não sejam encontrados meios para evitar a extinção da AEBP, a Assembleia Extraordinária, para esse fim devidamente convocada, nomeará uma comissão de 05 (cinco) membros, outorgados de plenos poderes, para proceder o tratamento da transferência do patrimônio social remanescente.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente devidamente certificada ou a entidade pública desenvolvedora de ações congêneres, conforme previsão legal, Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023;

Art. 41º. - Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se à AEBP;

Parágrafo Primeiro: A entidade incorporada reger-se-á, obrigatoriamente, pelo Estatuto da AEBP;

Parágrafo Segundo: O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer a AEBP;

[Handwritten signature]

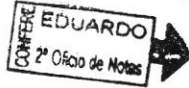


Art. 42º. - Não há, em qualquer órgão administrativo ou deliberativo da AEBP, cargo de direção de forma vitalícia.

Art. 43º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

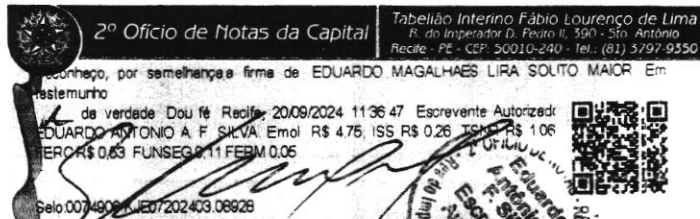
Art. 44º. - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Recife, 11 de Junho de 2024:



Presidente: Eduardo Magalhães Lira Souto Maior, brasileiro, casado, professor.
RG Nº 4.133.778 – SSP/PE CPF Nº 766.355.704-20
Residente à Rua do Futuro 1200, Aptº 2502, Graças – Recife-PE

Alessandra Karla Venâncio de Araújo Souto Maior
Dra. Alessandra Karla Venâncio de Araújo Souto Maior
Advogada- OAB-PE 18.799



10 right 4

DIRETORIA DA AEBP

Presidente: Eduardo Magalhães Lira Souto Maior, brasileiro, casado, professor.
C.I. N° 4.133.778 – SDS/PE CPF N° 766.355.704-20

Residente à Rua do Futuro 1200, Apt° 2502, Graças – Recife-PE

Vice- Presidente: Luiz Freire de Araújo, brasileiro, casado, industrial.

C.I. N° 573072-SSP-PE CPF 279.446.898-72

Residente AV Boa Viagem n° 5212, Apt° 514 B Boa Viagem – Recife- PE.

Primeiro Secretário: José Carlos Albuquerque de Ferreira, brasileiro, casado, professor.

C.I. N° 2.681.065 SSP-PE CPF 399.577.994-87

Residente à Rua D'Angeli n° 167, Afogados - Recife-PE.

Tesoureira: Ruby Jean Boddy, americana, casada, professora.

C.I. W1.874.796 – PF-PE CPF 094.017.254-20

Residente a Rua Paulo Guerra 140 – Chã de Cruz – Paudalho-PE

CONSELHO FISCAL EFETIVO DA AEBP

Irineu Venâncio de Araújo, brasileiro, casado, contador.

C.I. 633.599 SSP-PE CPF 004.604.864-20

Residente a Rua Dr. Enéas de Lucena 120 – Apt° 402 – Rosarinho – Recife-PE

José Maria Leite de Macedo, brasileiro, casado, empresário.

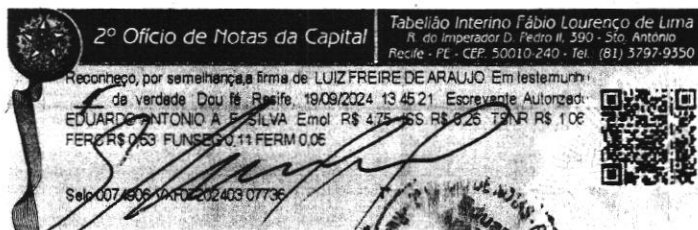
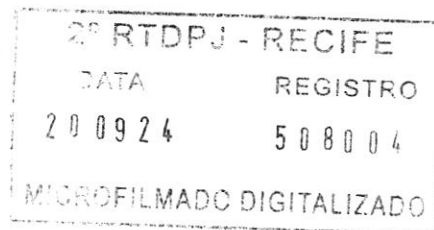
C.I. 571.568 SSP-PE CPF 024.235.964-72

Residente a Rua dos Navegantes n° 1801 Apt° 1515 – Boa Viagem – Recife – PE

Severina Alves de Araújo brasileira, casada, do lar.

C.I. 1.816.839 SDS-PE CPF 212.499.704-15

Residente a Av. Visconde de Jequitinhonha 523 Apt° 1101 A Boa Viagem – Recife-PE



2º RTDPJ - RECIFE
DATA 200924 REGISTRO 508004
MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança, a firma de EDUARDO MAGALHAES LIRA SOUTO MAIOR
de verdade Dou fe Recife, 19/09/2024 140136 Escrevente Autorizado:
EDUARDO ANTONIO A F SILVA Emol R\$ 4,75, ISS R\$ 0,26, TSNR R\$ 1,06
FERC R\$ 0,53 FUNSEG 11 FERM 0,05
Selo 0074906 MLN0720240307766

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE
F. Silva
Eduardo A. Silva
Autorizado

2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança, a firma de JOSE CARLOS ALBUQUERQUE FERRERA
de verdade Dou fe Recife, 19/09/2024 140136 Escrevente Autorizado:
EDUARDO ANTONIO A F SILVA Emol R\$ 4,75, ISS R\$ 0,26, TSNR R\$ 1,06
FERC R\$ 0,53 FUNSEG 04 FERM 0,05
Selo 0074906 MLN0720240307767

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE
F. Silva
Eduardo A. Silva
Autorizado

2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança, a firma de RUBY JEAN BODDY Em testemunho
de verdade Dou fe Recife, 19/09/2024 140136 Escrevente Autorizado:
EDUARDO ANTONIO A F SILVA Emol R\$ 4,75, ISS R\$ 0,26, TSNR R\$ 1,06
FERC R\$ 0,53 FUNSEG 11 FERM 0,05
Selo 0074906 PD0720240307766

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE
F. Silva
Eduardo A. Silva
Autorizado

2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança, a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido
de verdade Dou fe Recife, 20/09/2024 132943 Emol R\$ 4,05, ISS R\$ 0,22, TSNR R\$ 1,06
FERC R\$ 0,45, FUNSEG 009 FERM 0,05
Selo 0074906 EZP0720240308065

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE
F. Silva
Eduardo A. Silva
Autorizado

CONSELHO FISCAL SUPLENTE DA AEBP

Ismael Sidrônio de Santana, brasileiro, casado, aposentado.

C.I. 1004329 SSP-PE CPF 053.542.004-82

Residente a Rua Álvaro de Boa Vista Maia nº 909 – Jardim Atlântico – Olinda – PE

Ycléia Cervino, brasileira, solteira, Assistente Social.

C.I. 416 217 SDS-PE CPF 070.380.974-15

Residente a Rua Pedro Alves – nº 92 – Encruzilhada- Recife – PE

Débora do Nascimento Chagas, brasileira, viúva, professora.

C.I. 714 843 SSP-PE CPF 097.820.524-34

Residente a Rua José Bonifácio nº 1356 Aptº 301 – Bl. A Torre- Recife – PE

Junta Administrativa da AEBP

Manoel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

C.I. nº. 1.812.672–SSP-PE, CPF(MF) nº. 235.844.404-91

Residente Rua Santa Rosa de Lima, nº 59 - Mustardinha – Recife - PE

Valdemir Barbosa de Andrade, brasileiro, casado, comerciante

C.I. nº. 461.899–SSP-PE, CPF(MF) nº. 161.419.464-53,

Residente à Rua Soldado Glaciliano, nº 105, Jiquiá – Recife – PE.

Revê Costa da Silva, brasileiro, casado, comerciante

C.I. nº. 985.591–SSP-PE, CPF(MF) nº. 101.271.434-91,

Residente à Rua Manoel de Barros Lima, nº. 154, Campo Grande–Recife –PE.

Vicente Gonçalves de Almeida Neto, brasileiro, casado, comerciante.

C.I. nº. 3.335.967–SSP-PE., CPF(MF) nº. 589.845.774-72

Residente à Avenida Ecina Lapenda, nº. 20, Timbí – Camaragibe – PE.

Walderi Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado.

C.I. nº. 617.531 – SDS-PE, CPF(MF) nº.075.870.404-63.

Residente à Rua Conde de Irajá, nº. 494 – apto. 102, bairro da Torre – Recife – PE.

Membros Suplentes:

Nilza Moura de Andrade, brasileira, casada, aposentada.

C.I. nº. 1.145.798–SDS-PE, CPF(MF) nº. 835.082.365-04

Residente à Rua Aluísio Baltar, nº. 28, Bairro Iputinga – Recife – PE.



[Handwritten signatures]



Maria Amélia de Carvalho Ueno, brasileira, viúva, aposentada.
C.I. nº. 657.846-SDS-PE, CPF(MF) nº. 123.206.924-87.
Residente à Rua Albacora, nº. 89, Bairro Brasília Teimosa-Recife-P.

Adalberon de Carvalho Garret, brasileiro, casado, aposentado.
C.I. nº. 484.387-SDS-PE-SSP-PE, CPF(MF) nº. 037.404.984-04.
Residente à Rua Maria Digna Gameiro, nº. 1700, apto. 1201, Bairro Candeias – Jaboatão dos Guararapes –PE.

Natanael Romualdo da Cunha, brasileiro, casado, aposentado.
C.I. nº. 1.632.990-SDS-PE., CPF(MF) nº. 097.659.564-87.
Residente à Rua Dr. Eutíchio de Barros Correia, nº. 04, Bairro Fundão – Recife – PE.

Irenilda Moura Feodrippe de Sousa, brasileira, viúva, aposentada,
C.I. nº. 1.171.219-SSP-PE., CPF(MF) nº. 141.556.994-00.
Residente à Rua Frei Jaboatão, nº. 280, Bloco J, Apto. 104 – Bairro Torre - Recife – PE.

CONFERE
EDUARDO
2º Ofício de Notas

Presidente: Eduardo Magalhães Lira Souto Maior, brasileiro, casado, professor.
RG Nº 4.133.778 – SDS/PE CPF Nº 766.355.704-20
Residente à Rua do Futuro 1200, Aptº 2502, Graças – Recife-PE

Alessandra Karla Venâncio de Araújo Souto Maior
Dra. Alessandra Karla Venâncio de Araújo Souto Maior
Advogada- OAB-PE 18.799

2º Ofício de Notas da Capital Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança a firma de **EDUARDO MAGALHÃES LIRA SOUTO MAIOR** Em
testemunho
da verdade Dou fe Recife, 19/09/2024 14:01:36. Escrevente Autorizado:
EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA Emol. R\$ 4,05, ISS R\$ 0,22 TSNT R\$ 1,06
FERC R\$ 0,53 FUNSEG 0,11 FERM 0,06

Selo 0074906 CMQ07202403 07766

2º Ofício de Notas - Recife - PE
Eduardo Antônio A. F. Silva
Escrevente Autorizado
Rua do Imperador, 390 - São Antônio



2º RTDPJ - RECIFE
DATA 200924
REGISTRO 508004
MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º Ofício de Notas da Capital Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido
do Recife, 20/09/2024 13:23:43 Emol. R\$ 4,05, ISS R\$ 0,22 TSNT R\$ 1,06
C 90 FERC R\$ 0,45 FUNSEG 0,06 FERM 0,06 Consulte autenticidade
em www.tjpe.jus.br/seledigital

EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Selo 0074906 CMQ07202403 09067



2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 508004. 20/09/2024
EMOLUMENTOS R\$ 512,36 TSNR R\$ 113,82 FERC R\$ 56,93
FUNSEG R\$ 11,39 FERM-PE R\$ 5,69 ISS R\$ 28,46
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.TRP12202301.02110




2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Escrevente Autorizada

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtrecife@gmail.com

AVERB. AO REG. 394 L. A-5 FL 142 DE 15/09/2024
EMOLUMENTOS R\$ 512,36 TSNR R\$ 113,82 FERC R\$ 56,93
FUNSEG R\$ 11,39 FERM-PE R\$ 5,69 ISS R\$ 28,46
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.NIB12202301.02111




2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Escrevente Autorizada



2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Verifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido.
dou fe Recife, 20/09/2024 13:23:43 Emol. R\$ 4,06 ISS R\$ 0,22, TSNR R\$
C 90 FERC R\$ 0,45 FUNSEG 0,09 FERM 0,05 Consulte autenticidade
em www.tpe.usbr/selodigital



EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Selo 0074906 RGP07202403 09068





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.859.817/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL EVANGELICO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FREI JABOATAO	NÚMERO 301	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 50.710-030	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	--------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2024 às 09:50:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

